

Nota Técnica nº. 0028/2014 – SEF/ADASA

Complementar à Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA

Em 12 de agosto de 2014

Processo: nº. 0197- 000352/2014

Assunto: Aprimora a metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA proposta de aprimoramento da metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 002/2014-ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 03 de julho de 2014, com base nas fundamentações apresentadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF por meio da Nota Técnica nº. 024/2014-SEF/ADASA, foi aprovada, pela Diretoria Colegiada da ADASA, e submetida à Audiência Pública Presencial no dia 28 de julho de 2014 proposta de aprimoramento da metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (fls. 112 a 185 desse processo).

3. Nos dias 11, 16 e 21 de julho de 2014, no Diário Oficial (fls. 195 a 199 desse processo), foi publicado o Aviso de Audiência Pública nº. 002/2014 – ADASA comunicando a realização de Audiência Pública Presencial, no dia 28 de julho do corrente ano, e disponibilizando, no sítio da Agência, a Nota Técnica nº. 024/2014-SEF/ADASA para recebimento de contribuições, no período de 11 a 28 de julho de 2014.

4. O Aviso em apreço destacava que era objetivo da Audiência Pública obter contribuições à proposta de aprimoramento da metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

5. Em 28 de julho de 2014, foi realizada a Audiência Pública Presencial, no Auditório da ADASA, nos termos do Aviso de Audiência Pública nº 002/2014-ADASA. Ainda em 28 de julho de 2014 a CAESB enviou manifestação formal, por meio da Carta nº 26.380/2014-PRM/PR/CAESB, com suas contribuições ao processo em pauta.

6. A Audiência Pública nº 002/2014-ADASA contou com a presença de 28 pessoas interessadas na proposta em discussão. Após a apresentação pela ADASA, da citada proposta de aprimoramento da metodologia de BAR e RA, a CAESB externou suas contribuições, as quais são analisadas nesta Nota Técnica.

III. DA ANÁLISE

III. 1 Proposta apresentada pela ADASA na AP 002/2014-ADASA

7. O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, alterado pelo 1º e 2º Termos Aditivos, estabelece na sua Oitava Subcláusula que:

- a) a primeira revisão deveria ser realizada 02 (dois) anos a contar do início da sua vigência, ou seja, como o contrato de concessão foi assinado em 2006, a 1ª Revisão Tarifária Periódica deveria ocorrer em 2008;
- b) a partir desta primeira revisão, as subsequentes seriam realizadas a cada 4 (quatro) anos, ou seja, a 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP deveria ocorrer em 2012.

8. A 1ª Revisão Tarifária Periódica foi retroativa a março de 2008 e finalizada em março de 2013. A 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, que deveria ser realizada em março de 2012, estava prevista para ser realizada em março de 2014.

9. Entretanto, devido ao prazo exíguo para realização da 2ª RTP em março de 2014, haja vista a necessidade de definição de critérios a serem utilizados na revisão tarifária periódica em apreço, em 16 de maio de 2014, foi assinado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, estabelecendo nova data-base para reajustes e revisões tarifárias, e determinando que a 2ª RTP será realizada em 1º de junho de 2015 e que, a partir desta revisão tarifária, as subsequentes serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

10. Assim, considerando que a missão essencial do Regulador de um serviço com características de monopólio natural, como é o caso do abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, é garantir que sejam respeitados os direitos dos clientes cativos e dos prestadores do serviço regulado, e que o prestador do serviço que atua com eficiência e prudência tem o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes e propicie uma remuneração adequada sobre o capital prudentemente investido, faz-se necessário o aprimoramento da metodologia adotada de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes.

11. Conforme explicitado nesta Nota Técnica nº 024/2014-SEF-ADASA, os investimentos que compõem a BAR são avaliados a preços de reposição e adaptados por meio dos

Pág. 4 da Nota Técnica nº 028/2014 – SEF/ADASA, de 12/08/2014
Complementar à Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA

índices de aproveitamento. Com base nessas considerações, a Agência propôs na AP 002/2014-ADASA:

- a) Serão considerados somente os ativos existentes que estejam em operação nas atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o almoxarifado em operação e a reserva técnica.
 - b) A avaliação dos ativos deve ser realizada por empresa avaliadora, contratada pela CAESB, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária todas as informações fornecidas à empresa avaliadora.
 - c) Será avaliada a Base Blindada (BAR-Blindada), que foi aprovada no ciclo anterior por esta Agência, e que não pode ser alterada por nenhuma razão, à exceção das baixas de ativos e/ou transferências de quantidades, alteração dos índices de aproveitamento, atualização do valor por índices econômicos e depreciação.
 - d) Será também levantada a Base Incremental (BAR-Incremental), que é a Base de Ativos Regulatória avaliada e aprovada, referente ao período incremental, ou seja, de 1º de março de 2008, data base da 1ª RTP, a 1º de junho de 2014, data base para apuração da BAR-Incremental da 2ª RTP.
 - e) A BAR da 1ª RTP será blindada até a 3ª Revisão Tarifária Periódica, junho de 2019, porém, antes de sua blindagem, será necessário observar as seguintes condições:
 - Associar, aos registros da BAR-Blindada, a data de imobilização destes bens, sendo permitido o cruzamento de informações contábeis de imobilização, comerciais e de controle de engenharia da Concessionária, a fim de determinar a melhor estimativa possível da data de imobilização dos ativos;
 - Baixar, da BAR-Blindada, todos os ativos que forem contábil e/ou operacionalmente baixados ao longo do período;
 - Depreciar todos os ativos da BAR-Blindada, até a data-base da 2ª RTP, valendo-se do percentual regulatório de depreciação, correspondendo a uma vida útil de 35 anos;
 - Atualizar a BAR-Blindada, pelo IGP-M, utilizando as datas-bases de sua blindagem e da 2ª RTP, ou seja, de 1º de março de 2008 a 1º de junho de 2014; e
 - Revisar os índices de aproveitamento da BAR-Blindada.
 - f) A BAR-Blindada deixará de ser considerada quando todos os seus ativos atingirem depreciação de 100% e seu Valor de Base de Remuneração for igual à zero.
 - g) A BAR-Incremental receberá o seguinte tratamento:
-

- Apurar todos os ativos que entraram em operação no período entre 1º de março de 2008 a 1º de junho de 2014, conforme as informações constantes no *layout* definido para o laudo da BAR-Incremental, de acordo com o Apêndice IV da Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA, incluindo a data de imobilização destes bens;
- Depreciar os ativos, até a data-base de apresentação do Laudo de Avaliação, valendo-se do percentual regulatório, que corresponde a uma vida útil de 35 anos. A ADASA sugeriu que fosse realizada conciliação físico-contábil, para que sejam observadas as sobras físicas e/ou contábeis, por grupo de bens, permitindo a ativação contábil desses bens quando sobra física, e garantindo sua inclusão na BAR. Por outro lado, a sobra contábil, caso esgotadas todas as possibilidades de comprovação de existência do bem, deverá ser baixada, não podendo fazer parte da Base de Ativos. Na impossibilidade de conciliação físico-contábil dentro do prazo determinado pela Agência Reguladora, a Concessionária deverá informar, no mínimo, obrigatoriamente, a data de entrada em operação de cada bem constante da BAR-Incremental.
- Considerar os terrenos em processo de regularização, neste e no próximo ciclo tarifário, devendo os mesmos ser regularizados para inclusão no 3º ciclo. Não sendo possível sua regularização serão excluído da BAR, porém terrenos em processo de regularização que foram desapropriados e cujo pagamento das indenizações já foi realizado, mas que não apresentem o Registro Geral de Imóveis e os dois terrenos que são parte do capital inicial da Concessionária, serão analisados individualmente pela ADASA, que poderá considerá-los como em processo de regularização e incluí-los na base.
- Identificar, de forma individual: (i) terrenos e edificações (excluindo os vinculados às atividades administrativas e comerciais); e (ii) instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, adução, elevação, estações de tratamento e reservação de água, estações de elevação e de tratamento de esgotos, disposições de esgoto e do laboratório de controle e qualidade.
- Identificar, por amostragem: redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto, equipamentos da Reserva Técnica, bem como as ligações prediais e hidrômetros. A amostra será definida de forma aleatória, considerando um erro padrão de 15%, aplicado sobre o total das novas instalações do período

incremental. Quando não for possível a verificação *in loco*, serão admitidas as inspeções nos poços de visita e comparação dos traçados das redes (constantes nas plantas da Engenharia) com a verificação da existência dos serviços na localidade. Tais alternativas não serão computadas como "erro padrão". Todos os ativos levantados na amostragem serão validados pelo cadastro de engenharia da CAESB, que servirá para a avaliação dos demais ativos do período incremental e deverão ser objetos de levantamento de suas características técnicas. Exemplos: tubulações em geral (material, diâmetro e classe de pressão); ligação predial (material e diâmetro); e hidrômetros (material, diâmetro e vazão nominal).

- h) A metodologia prevê ainda, que os ativos não onerosos não terão sua depreciação e remuneração incluídas nas tarifas.
- i) Quanto ao Almoxarifado em Operação, não deverá ser incluído no Laudo de Avaliação, porém será necessário um estudo baseado no controle de almoxarifado da CAESB e validado por um inventário físico, que comprove a média do último ciclo tarifário, em reais, referente aos materiais em estoque que tem como objetivo suprir a necessidade de manutenção da concessão. Sucatas, materiais inservíveis ou em recuperação não devem ser contemplados por este estudo, assim como valores referentes a adiantamentos de materiais não entregues. A média deverá considerar o saldo de materiais em estoque, mês a mês, considerando todos os meses incrementais do ciclo tarifário, sendo estes saldos atualizados pelo IGP-M até a data-base da Revisão Tarifária, valendo-se do mesmo índice que será aplicado sobre os ativos.
- j) Sobre a Reserva Técnica, esta deverá compor a BAR, devidamente identificada no laudo. Sua valoração, entretanto, será apenas pelo Valor de Fábrica do ativo, devendo ocorrer acréscimo de Equipamentos Acessórios e Custos Adicionais apenas quando o equipamento estiver instalado para pronto uso em situações de emergência. Caso o equipamento não seja de pronto uso, deve constar no laudo da BAR apenas se não estiver, simultaneamente, na relação utilizada para cálculo do Almoxarifado de Operações. A Reserva Técnica será inspecionada de forma amostral no processo de validação da Base Incremental.
- k) O método de Remuneração Adequada calcula separadamente a parcela relativa à remuneração do investimento e a parcela relativa à recomposição do capital (quota de

reintegração regulatória). Também será considerada uma remuneração dos ativos de reserva ou almoxarifado.

- l) O método da remuneração decrescente com amortização constante é obtido da seguinte forma:

$$RA = R_{\text{capex-BAR}} + QRR + R_{\text{ARA}}$$

Onde:

RA = Remuneração Adequada

$R_{\text{capex-BAR}}$ = Remuneração do investimento realizado (CAPEX)

QRR = Quota de Reintegração Regulatória

R_{ARA} = Remuneração dos ativos de Reserva ou de Almoxarifado

- m) Para cálculo da $R_{\text{capex-BAR}}$ (Remuneração do investimento realizado), utiliza-se a seguinte fórmula:

$$R_{\text{capex-BAR}} = \sum_{i=1}^{n=12} \left\{ \text{VBR} - \left[\text{VNR} \times \left(\% \frac{\text{DEP}_{\text{aa}}}{12} \right) \times n \times \% \text{IA}_{\text{médio}} \right] \right\} \times \left(\frac{\text{WACC}}{12} \right)$$

Onde:

$R_{\text{capex-BAR}}$ = Remuneração do investimento realizado (CAPEX).

VBR = Valor da Base de Remuneração.

VNR = Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.

$\% \text{DEP}_{\text{aa}}$ = Percentual médio de depreciação ao ano.

“n” variando de 1 a 12, pelos 12 meses do ano que compõe a cota anual de depreciação.

$\% \text{IA}_{\text{médio}}$ = Percentual médio do índice de aproveitamento, que corresponde ao valor do VNR com índice de aproveitamento dividido pelo VNR sem índice de aproveitamento.

WACC = Taxa de retorno anual definida para o ciclo tarifário.

- n) O cálculo do VBR se dá por:

$$\text{VBR} = (\text{VNR} - \text{DA}) - \text{IA}$$

Onde:

VBR = Valor da Base de Remuneração.

VNR = Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.

DA = Depreciação Acumulada.

IA = Valor total do índice de aproveitamento, calculado pela BAR.

- o) Para cálculo da QRR (Quota de Reintegração Regulatória), utiliza-se a seguinte fórmula:

$$QRR = \% DEP_{aa} \times (VNR - IA - VNR_{100\% Dep.} - VNR_{Terrenos})$$

Onde:

QRR = Quota de Reintegração Regulatória.

$\%DEP_{aa}$ = Percentual médio de depreciação ao ano.

VNR = Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.

IA = Valor total do índice de aproveitamento, calculado pela BAR.

$VNR_{100\% Dep.}$ = Valor Novo de Reposição dos bens 100% depreciados.

$VNR_{Terrenos}$ = Valor Novo de Reposição dos terrenos.

- p) A Remuneração dos Ativos de Reserva e de Almojarifado é calculada por:

$$R_{ARA} = WACC \times [(AO \times 12) + RT]$$

Onde:

R_{ARA} = Remuneração dos Ativos de Reserva e de Almojarifado.

WACC = Taxa de retorno anual definida para o ciclo tarifário.

AO = Almojarifado de Operações (média mensal do período entre revisões).

RT = Valor dos ativos (VNR) de Reserva Técnica na data-base do Laudo de Avaliação.

- q) A metodologia de remuneração proposta deverá ser aplicada tanto à BAR-Blindada quanto à BAR-Incremental. Caso a Concessionária não proceda ao encaminhamento das informações necessárias para os cálculos, nos termos definidos nesta Nota Técnica e no prazo estabelecido pela ADASA, caberá à Agência arbitrar a Base de Ativos Regulatória a ser considerada na revisão tarifária periódica em curso.
- r) O arbitramento citado no item anterior será feito da seguinte forma:
- BAR-Blindada: serão considerados os valores da BAR aprovada na 1ª RTP, atualizando-os pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV. A metodologia de remuneração da BAR-Blindada será a mesma da 1ª RTP, ou seja, remuneração constante; e
 - BAR-Incremental: serão analisados os investimentos e a depreciação acumulada constante na contabilidade, do período incremental, para determinação da depreciação acumulada a ser considerada. A metodologia de remuneração da

BAR-Incremental seguirá os aprimoramentos propostos para a 2ª RTP, ou seja, remuneração decrescente.

III. 2 Considerações apresentadas pela CAESB na Audiência Pública 002/2014-ADASA, Análise Técnica e respectivas respostas da ADASA

12) Em 28 de julho de 2014, a CAESB enviou manifestação formal, por meio da Carta nº 26.380/2014-PRM/PR/CAESB, que resume a análise realizada pela Concessionária, a respeito da Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA, conforme apresentado a seguir:

a) Procedimento de blindagem da BAR homologada no ciclo anterior

(1) A CAESB considera que, para a constituição da BAR Blindada, a dedução de R\$ 834 milhões a título de ativos 100% depreciados deve ser removida, conforme trecho da Carta nº 26.380/2014-PRM/PR/CAESB, abaixo transcrito:

“...caso essa Agência ratifique a metodologia para a blindagem da BAR, a CAESB reitera sua demanda de que seja revertida a exclusão dos bens 100% depreciados do valor final da BAR homologada para a primeira RTP da CAESB, conforme solicitado no recurso administrativo impetrado quando da homologação dos resultados da 1ª RTP em fevereiro de 2013 e processo judicial em curso”

(2) A Companhia salientou, ainda, que a avaliação dos ativos implicará em uma necessidade maior de prazo para o tratamento da BAR Blindada, destacando que o tempo requerido para a conclusão deste trabalho não é consistente com o cronograma de atividades da 2ª RTP da CAESB.

(3) A ADASA entende que o processo da 1ª RTP encontra-se finalizado e homologado. A metodologia proposta para o tratamento da BAR-Blindada levantada para a 2ª RTP, consiste em associar a data de imobilização dos bens, baixar todos os ativos que foram contábil e/ou operacionalmente baixados ao longo do período, depreciar todos os ativos da BAR-Blindada, até a data-base da 2ª RTP, valendo-se do percentual regulatório de depreciação, revisar seus índices de aproveitamento e atualizar a BAR-Blindada, pelo IGP-M.

(4) Quanto ao tempo necessário para a conclusão do trabalho, a ADASA entende ser pertinente a consideração da CAESB, expandindo o prazo para 13 de fevereiro de 2015.

(5) Assim, a ADASA **acata parcialmente este item**, não acatando o pleito da Concessionária, que solicita a reversão da exclusão dos bens 100% depreciados

do valor final da BAR homologada para a 1ª RTP, mas acata o pleito que solicita ampliação do prazo para a apresentação dos laudos, fixando o prazo limite de entrega em 13 de fevereiro de 2015.

b) Tratamento das alternativas de arbitragem da BAR

- (1) A CAESB afirma que, considerando os processos de contratação e os prazos e a complexidade das atividades previstas, há um alto risco de atraso na entrega das informações requeridas para o cálculo da BAR, particularmente para os trabalhos de identificação das datas de imobilização da BAR-Blindada.
- (2) Sendo assim, a Concessionária solicita que a metodologia para o arbitramento seja direcionada apenas ao laudo de avaliação não entregue no prazo determinado, “isto é, que a arbitragem seja da BAR Blindada e/ou da BAR Incremental”. Conforme a CAESB, isto evita que haja o desperdício de recursos e esforços dispendidos, de forma que a Companhia possa realizar o levantamento da BAR-Incremental no prazo estabelecido pela ADASA.
- (3) A ADASA entende ser factível a consideração e proposta da CAESB, em virtude do prazo exíguo entre a Audiência Pública e a data prevista para entrega dos laudos de avaliação, principalmente levando-se em consideração os prazos determinados pela Lei nº 8.666/93, a qual a Concessionária está subordinada, quanto às suas contratações.
- (4) Quanto a este pleito, **a ADASA acata integralmente**, nos seguintes termos:
 - Para a BAR-Blindada, considerando o prazo exíguo para o levantamento das datas de imobilização dos ativos e a contribuição da CAESB, será adotada a metodologia de arbitramento definida na Nota Técnica 024/2014-SEF/ADASA para valoração e remuneração da Base-Blindada; e
 - Para a BAR-Incremental, a metodologia de arbitramento somente será adotada caso a Concessionária não entregue o Laudo de Avaliação, no modelo estabelecido por esta Agência, até 13 de fevereiro de 2015.
- (5) Esclareça-se que as metodologias para o arbitramento da BAR-Blindada, já acatado pela ADASA e da BAR-Incremental, caso o Laudo de Avaliação não seja entregue será o descrito no item 3.1.1 - Base de Ativos Regulatória da 1ª Revisão

Tarifária Periódica e Base de Ativos Regulatória Incremental – BAR-Incremental,
da Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA.

c) Cálculo do $R_{\text{capex_BAR}}$ e da depreciação mensal

- (1) A CAESB considera ser necessária a inclusão dos efeitos dos investimentos mensais sobre a base bruta e sobre a base líquida, paralelamente à depreciação mensal dos ativos, devendo, para que o cálculo da Remuneração seja consistente, haver reflexos destes ajustes mensais tanto na remuneração do investimento quanto na quota de reintegração regulatória.
- (2) A Companhia observa, ainda, que a NT nº 024/2014-SEF/ADASA não fornece o período de aplicação da fórmula do $R_{\text{capex_BAR}}$, e que utiliza o conceito do VBR, que inclui a depreciação acumulada, o que poderia levar à dupla contagem da depreciação.
- (3) Assim, a CAESB solicita que a fórmula do $R_{\text{capex_BAR}}$ considere a adição mensal de investimentos e o cálculo do período subsequente da depreciação. Solicita ainda que se forneça o período em que se aplicam as respectivas fórmulas e que se defina o conceito do VBR.
- (4) Tendo em vista que os cálculos da BAR e da RA para a 2ª RTP se traduzem em regras de transição, a ADASA entende que neste momento é salutar simplificar a metodologia, de maneira que a fórmula do $R_{\text{capex_BAR}}$ passa a ser:

$$R_{\text{CAPEX_BAR}} = \text{VBR} \times \text{WACC}$$

Onde:

$R_{\text{CAPEX_BAR}}$ = Remuneração do investimento realizado (CAPEX).

VBR = Valor da Base de Remuneração.

WACC = Taxa de retorno anual definida para o ciclo tarifário.

- (5) O cálculo do VBR se dá por:

$$\text{VBR} = (\text{VNR} - \text{DA}) - \text{IA}$$

Onde:

VBR = Valor da Base de Remuneração.

VNR = Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.

DA = Depreciação Acumulada.

IA = Valor total do índice de aproveitamento, calculado pela BAR.

- (6) A ADASA espera, com a alteração realizada, sanar as questões levantadas pela CAESB, considerando assim o pleito **acatado integralmente**.

d) Data da RTP e o período da BAR Incremental

- (1) A CAESB solicita a consideração, na Base Incremental, dos investimentos realizados no período de março de 2008 a dezembro de 2014.
- (2) A ADASA **acata integralmente este item**, considerando o disposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

e) Custos da identificação da data de imobilização dos ativos da BAR Blindada

- (1) A CAESB observa que, dada a complexidade do trabalho de identificação das datas de imobilização dos ativos da BAR-Blindada, deve ser contratada empresa especializada.
- (2) Assim, a Companhia solicita que os custos com a contratação sejam considerados como adicional tarifário, juntamente com os custos de avaliação da BAR-Incremental, já que não estão previstos na Empresa de Referência.
- (3) Conforme já acatado no item b, a BAR-Blindada deverá ser arbitrada conforme metodologia prevista na Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA. Quanto a este pleito, salienta-se que esta Nota Técnica trata do aprimoramento da metodologia de Base de Ativos Regulatório e Remuneração Adequada, não sendo objeto de discussão a metodologia de Empresa de Referência. Porém, por questões de segurança jurídica e transparência, a ADASA **acata parcialmente este pleito**, considerando como adicional tarifário apenas os custos com a avaliação da BAR-Incremental, que devem ser considerados quando do levantamento da Empresa de Referência. A BAR-Blindada não será objeto de levantamento, e sim apenas de atualização monetária, daí não há que se falar em contratação de empresa avaliadora.

f) Índice de atualização dos resultados da RTP

- (1) A CAESB observa que o Laudo de Avaliação da 2ª RTP será atualizado até 31 de dezembro de 2014, mas a RTP ocorrerá apenas em 01 de junho de 2015.
- (2) Sendo assim, solicita que os valores sejam atualizados pelo IGP-M até a data mais próxima possível da RTP.

A ADASA **acata integralmente esta solicitação**, entendendo que a lacuna temporal afeta a manutenção dos valores reais monetários até a data de vigência da RTP. Assim, o Laudo deverá ter seus valores atualizados até 31 de março de 2015, utilizando-se o índice acumulado do IGP-M, do período de 01/01/2015 a 31/03/2015. No caso de não haver índice divulgado para algum desses meses, a ADASA realizará uma estimativa do índice não conhecido, utilizando-se como parâmetro a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses que possuem índices divulgados.

g) Formato do Layout do Banco de Preços

- (1) A CAESB considera que o formato e a abertura das informações não são factíveis em curto espaço de tempo, de forma que propõe que a empresa avaliadora possa fornecer os dados em formatos simplificados e alternativos aos indicados nos Quadros 04 e 05 da NT nº 024/2014.
- (2) O item 3.3.2. - Procedimentos para Avaliação de Instalações, Máquinas e Equipamentos, da NT 024/2014, especifica:

A valoração dos ativos do período incremental em instalações, máquinas e equipamentos deve ser feita a partir do Banco de Preços médio da CAESB. Não sendo possível deverá ser utilizado o Banco de Preços médio de outras concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário brasileiras, desde que devidamente comprovados os valores.

- (3) Assim, para a utilização de Bancos de Preços médios de outras Concessionárias, não é possível a utilização de formatos simplificados, porém é possível que alguns itens do *Layout* não sejam preenchidos. Note-se que informações como as datas de imobilização, custos de frete, instalação, impostos, outros desembolsos necessários para a completa reposição do ativo e os links com o laudo de avaliação, sendo este um número criado pela própria Concessionária para ligar os valores, são indispensáveis. Importante também ressaltar que para a utilização de Bancos de Preços de outras Concessionárias, é necessária a comprovação dos valores, seja por meio de aprovação por entidades reguladoras ou utilizando-se de

algum critério que relacione o valor adotado pelo Banco de Preços e o ativo da CAESB, sob pena de glosa do valor atribuído.

- (4) Assim, a ADASA **acata parcialmente o pleito**, devendo a CAESB atentar para os itens a serem informados, e que são indispensáveis à validação do Laudo de Avaliação.

h) Alteração do conceito de “Elegibilidade”

- (1) Em sua alegação, a Concessionária explana que há uma diferença quanto ao conceito de “Elegibilidade” entre a Nota Técnica nº 004/2009 e a NT nº 024/2014.

- (2) Tanto a Nota Técnica nº 004/2009 como a 024/2014 definem:

- os ativos vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico são elegíveis para inclusão na Base de Ativos Regulatória quando efetivamente utilizados no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando-se o almoxarifado em operação e a reserva técnica; e
- os ativos vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico são não elegíveis quando não utilizados na atividade concedida ou, então, utilizados em atividades não vinculadas ao serviço concedido da CAESB como, por exemplo; bens cedidos ou utilizados por outra concessionária ou terceiros; bens desocupados; bens desativados etc.

- (3) Ainda conforme determina a NT 024/2014:

Para aplicação dos critérios de elegibilidade para inclusão na BAR-Incremental faz-se necessária uma análise qualificada da utilização do ativo quanto à conveniência ou à necessidade, na sua utilização para a atividade concedida de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Deve ser apresentada a relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis. Esses bens devem ser avaliados, identificados no laudo, porém não devem contemplar a Base de Ativos.

- (4) Com base no exposto, a ADASA entende como “elegível”, todos os ativos vinculados à Concessão, quando efetivamente estiverem a serviço desta Concessão, porém a nova metodologia contempla ainda alguns critérios para que o ativo seja contemplado na BAR, quais sejam:

- Os ativos devem estar conciliados com a Contabilidade, ou seja, deve haver um registro contábil referente a cada ativo;
- Os terrenos devem ter documentação para fiscalização, seja já regularizado ou em processo de regularização. Neste último caso,

comporá a BAR neste e no próximo ciclo, não devendo compor a BAR a partir da 4ª RTP, caso não seja regularizado até aquela data. Os terrenos que não forem regularizados ou que não estejam em processo de regularização, ainda que elegíveis, não comporão a BAR;

- Só serão considerados na BAR os ativos que se encontrem a serviço e se localizarem na área de concessão do Distrito Federal.

(5) A respeito da conciliação entre a BAR e a Contabilidade, podem ocorrer três situações distintas:

- O ativo existe fisicamente e está registrado na Contabilidade: esta é a situação ideal, e que não há discrepância entre as informações;
- O ativo existe fisicamente, mas não há registro na Contabilidade: esta situação pode ser sanada com a inclusão do bem nos registros contábeis, o que o habilitaria a compor a BAR – são as sobras físicas;
- O ativo não existe fisicamente, mas há registro dele na Contabilidade da CAESB: nesta situação o bem deve ser baixado da Contabilidade e o ativo não poderá compor a BAR – são os casos de sobras contábeis.

(6) Sobre os terrenos, a metodologia prevê que aqueles em processo de regularização podem compor a Base de Ativos por, no máximo 2 ciclos.

(7) A área de concessão, determinada pelo Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, engloba toda a área do Distrito Federal.

(8) O Quadro 1 do Apêndice IV – Layouts passa a ter o formato conforme segue, de forma que o conceito de Elegibilidade não se confunda com os critérios para inclusão ou não do ativo na BAR:

APÊNDICE IV – LAYOUTS**Quadro 01: Layout para apresentação do laudo de avaliação da BAR**

1	Referência	Obs.
1.1	Número de Referência no Laudo	Número sequencial que não poderá ser alterado em eventuais alterações ao Laudo, após seu protocolo na ADASA.
2	Localização	Obs.
2.1	Região Administrativa	Região na qual o ativo está instalado
2.2	Em Operação (OP), Almoxarifado (AL) ou Equipamento Reserva (ER)	Localização operativa do equipamento
3	Informações Específicas da Instalação	Obs.
3.1	Atividade do Ativo - AA (Quadro 6 do Apêndice IV – Layouts)	Preencher com a numeração correspondente ao Quadro 1
3.2	AA Detalhe (listagem que segue o Quadro 6 do Apêndice IV – Layouts)	Preencher com a numeração correspondente à listagem complementar ao Quadro 1
3.3	Tipo de Instalação - TI (Quadro 7 do Apêndice IV – Layouts)	Preencher com a sigla correspondente ao Quadro 2
4	Informações Técnicas do Ativo	Obs.
4.1	Código do Material (Link BP)	Código utilizado pelo departamento de suprimentos para controle do material
4.2	Descrição do Bem	Descrição técnica utilizada pelo departamento de suprimentos e/ou pela engenharia para controle ou requisição do material
4.3	Quantidade	Quantidade imobilizada
4.4	Unidade	Unidade de medida utilizada no controle do material
4.5	Número Patrimonial	Número de patrimônio utilizado em inventários periódicos (plaqueta de identificação), quando aplicável
5	Informações Contábeis do Ativo	Obs.
5.1	Núm. do Imobilizado	Número do registro no sistema contábil da concessionária
5.2	Conta Contábil	Conta contábil na qual o ativo foi contabilizado
5.3	Data de Imobilização	Data na qual o ativo foi contabilizado
5.4	Taxa de Depreciação ao ano	Taxa de depreciação regulatória para este ativo
5.5	Depreciação Acumulada %	Percentual acumulado de depreciação (dep. Regulatória / 12 x meses desde a imobilização)
5.6	Valor Contábil Total	Valor pelo qual o ativo foi contabilizado
5.7	Depreciação Contábil Total	Item 5.5 vezes item 5.6
5.8	Valor Contábil Líquido	Item 5.6 menos 5.7
6	Status de Inclusão na BAR	Obs.
6.1	Conciliado (C) Sobre Contábil (SC) ou Sobre Física (SF)	Status de conciliação do ativo. Devem ser listadas todas as sobras no Laudo.
6.2	Titularidade Regular (TR) ou irregular (TI)	Específico para terrenos, toda titularidade marcada como "Regular" deve possuir documentação para a fiscalização.
6.3	Ativo em operação na área de concessão do DF (SIM ou NÃO)	Identificar os ativos dentro e fora do DF

6.4	Status Final de Inclusão: Apto a ser Incluído (AI) ou Não Apto a ser Incluído (NAI)	Será "não apto a ser incluído" na BAR o ativo que não for conciliado, não estiver com sua titularidade regular ou estiver fora da área de concessão do DF
7	Critérios de Avaliação	Obs.
7.1	Atualizado (AT), Civil Avaliado (CA) ou Banco de Preços (BP)	Atualiza-se os bens que não puderem ser localizados no Banco de Preços ou que não sejam passíveis de avaliação civil.
7.2	Índice de Atualização (Denominação)	Utilizar somente se o bem for atualizado
7.3	Índice de Atualização (Data-base de imobilização do bem)	Utilizar somente se o bem for atualizado
7.4	Índice de Atualização (Data-base do ciclo tarifário)	Utilizar somente se o bem for atualizado
7.5	Índice de Atualização (Fator de multiplicação)	Utilizar somente se o bem for atualizado
8	Valores Avaliados Totais	Obs.
8.1	Valor de Fábrica (VF)	VOC atualizado, Valor do BP ou valor civil avaliado
8.2	Equipamentos Acessórios (EA) %	Caso seja atualizado ou civil avaliado deve ser zero
8.3	Equipamentos Acessórios (EA) R\$	Caso seja atualizado ou civil avaliado deve ser zero
8.4	Custo Adicional (CA) %	Caso seja atualizado ou civil avaliado deve ser zero
8.5	Custo Adicional (CA) R\$	Caso seja atualizado ou civil avaliado deve ser zero
8.6	Juros sobre Obras em Andamento (JOA) %	Caso seja atualizado ou civil avaliado deve ser zero
8.7	Juros sobre Obras em Andamento (JOA) R\$	Caso seja atualizado ou civil avaliado deve ser zero
8.8	Valor Novo de Reposição (VNR)	$VF \times (1 + \%EA) \times (1 + \%CA) \times (1 + \%JOA)$
9	Valores Avaliados Unitários	Obs.
9.1	Valor de Fábrica (VF)	Item 8.1 dividido pelo item 4.3
9.2	Equipamentos Acessórios (EA) R\$	Item 8.3 dividido pelo item 4.3
9.3	Custo Adicional (CD) R\$	Item 8.5 dividido pelo item 4.3
9.4	Juros sobre Obras em Andamento (JOA) R\$	Item 8.7 dividido pelo item 4.3
9.5	Valor Novo de Reposição (VNR)	Item 8.8 dividido pelo item 4.3
10	Valor Residual	Obs.
10.1	Depreciação Avaliada	Item 5.5 vezes item 8.8
10.2	Valor Residual do Ativo (VRA)	Item 8.8 menos item 10.1
10.3	Índice de Aproveitamento %	1 - (parcela não utilizada do bem, em percentual)
10.4	Valor-Base para Remuneração (VBR)	Item 10.2 vezes item 10.3

(9) Assim, a ADASA **acata parcialmente o pleito**, alterando o item 6 do Quadro 1, mas mantendo os critérios de inclusão na BAR.

i) Reservas Técnicas

(1) A CAESB entende ser pertinente o tratamento que a metodologia dá à Reserva Técnica e ao Almojarifado de Operações, mas solicita que a NT nº 024/2014 identifique três tipos de reservas e suas fórmulas de remuneração, conforme segue:

- Não imobilizada no almojarifado que será remunerada pelo WACC;
- Imobilizada, instalada e em pronto uso: remunerada pelo WACC, depreciada, precificada a VNR com CA, COM e JOA; e
- Imobilizada, instalada, sem pronto uso: remunerada pelo WACC e precificado pelo Valor de Fábrica.

(2) O primeiro caso, de reserva técnica não imobilizada e no almojarifado trata do que a NT 024/2014 denominou de Almojarifado de Operações (AO). Seu cálculo deve ser feito com base na média do valor do almojarifado considerando todos os meses entre ciclos, e sua remuneração será pelo WACC aplicado sobre o valor médio mensal vezes 12.

(3) O segundo caso citado pela Companhia diz respeito à Reserva Técnica / Pronto Uso. Estes ativos deverão constar na BAR e devem ser avaliados pelo VNR. Sua remuneração estará considerada dentro da fórmula do $R_{CAPEX-BAR}$ e da QRR.

(4) O terceiro e último caso trata da Reserva Técnica Fria / Almojarifado Distribuído. Nestes casos, a Concessionária deverá verificar se o ativo está considerado nos valores de almojarifado. Caso esteja, deve ser informado conforme descrito no primeiro caso. Se não estiver contemplado no almojarifado, irá constar na BAR, mas não será avaliado pelo VNR e sim pelo Valor de Fábrica, já que o equipamento não está instalado ainda. Será remunerado como Almojarifado ou pela BAR, dependendo da forma que for informado no Laudo de Avaliação.

(5) Será remunerado: como Almojarifado ou pela BAR, dependendo da maneira que for informado no Laudo de Avaliação.

(6) Fórmula

$$R_{AO} = WACC \times (AO \times 12)$$

Onde:

R_{AO} = Remuneração dos Ativos de Almoarifado.

WACC = Taxa de retorno anual definida para o ciclo tarifário.

AO = Almoarifado de Operações (média mensal do período entre revisões).

- (7) Desta maneira, apresenta-se a seguir, as fórmulas a serem utilizadas para a Remuneração Adequada da BAR-Incremental da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB:

$$R_{BAR-INC} = R_{CAPEX-BAR} + QRR + R_{AO}$$

$$R_{CAPEX_BAR} = VBR \times WACC$$

Onde:

$R_{CAPEX-BAR}$ = Remuneração do investimento realizado (CAPEX).

VBR = Valor da Base de Remuneração.

WACC = Taxa de retorno anual definida para o ciclo tarifário.

O cálculo do VBR se dá por:

$$VBR = (VNR - DA) - IA$$

Onde:

VBR = Valor da Base de Remuneração.

VNR = Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.

DA = Depreciação Acumulada.

IA = Valor total do índice de aproveitamento, calculado pela BAR.

$$QRR = \% DEP_{aa} \times (VNR - IA - VNR_{100\% Dep.} - VNR_{Terrenos})$$

Onde:

QRR = Quota de Reintegração Regulatória.

$\% DEP_{aa}$ = Percentual médio de depreciação ao ano.

VNR = Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.

IA = Valor total do índice de aproveitamento, calculado pela BAR.

$VNR_{100\% Dep.}$ = Valor Novo de Reposição dos bens 100% depreciados.

$VNR_{Terrenos}$ = Valor Novo de Reposição dos terrenos.

$$R_{AO} = WACC \times (AO \times 12)$$

Onde:

R_{AO} = Remuneração dos Ativos de Almoarifado.

WACC = Taxa de retorno anual definida para o ciclo tarifário.

AO = Almoarifado de Operações (média mensal do período entre revisões).

(8) Assim, a ADASA espera ter **esclarecido** as questões levantadas pela CAESB.

j) Abertura da Vida Útil Média de 35 anos

- (1) A CAESB considerou que o patamar médio de 35 anos de depreciação sobre seus ativos foi definido pela Nota Técnica nº 004/2009, e não levou em consideração suas próprias taxas, o que, segundo a Companhia, pode gerar graves distorções entre a vida útil regulatória e aquela dos ativos em campo.
- (2) Com base nisso, a CAESB solicita a abertura da vida útil regulatória média de 35 anos, demonstrando tal distorção por meio do quadro:

	Barragens, Poço e Lagoas	Máquinas e Equipamentos	Tubulações e Ligações	Hidrômetros	Construção Civil	Outros
Vida Útil Grupos	15	8	43	5	23	5
Participação	5%	12%	72%	1%	10%	0%

- (3) Considerando que a BAR-Blindada será arbitrada não há motivo para considerar novas taxas de depreciação, devendo ser mantido a média útil média de 35 anos.
- (4) No caso da BAR Incremental, para evitar essas distorções entre a vida útil regulatória e a dos ativos, a ADASA utilizará as taxas hoje vigentes na contabilidade da Companhia, obtidas nas Demonstrações Contábeis, conforme quadro a seguir:

Natureza	Taxa de Depreciação
Hidrômetro, instalação; equipamento de automação e telemetria	10,00%
Equipamentos; poço; instalações elétricas	5,00%
Lagoa; ligação predial; tomada de água; tubulação em geral	2,00%
Construção civil; barragem	1,67%

(5) Assim, a ADASA considera o pleito feito pela CAESB **acatado parcialmente**.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus dois termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

V. DA CONCLUSÃO

13) A ADASA considera adequadas as considerações feitas pela CAESB e salienta que todas as contribuições feitas no período de consulta pública e na Audiência Pública Presencial foram devidamente analisadas.

14) Portanto, das dez contribuições apresentadas, quatro foram acatadas integralmente, cinco acatadas parcialmente e uma esclarecida, conforme resumo apresentado no quadro a seguir:

Resumo dos pleitos	Posicionamento da ADASA
Procedimento de blindagem da BAR homologada no ciclo anterior	Parcialmente acatado
Tratamento das alternativas de arbitragem da BAR	Acatado
Cálculo do R_{capex_BAR} e da depreciação mensal	Acatado
Data da RTP e o período da BAR Incremental	Acatado
Custos da identificação da data de imobilização dos ativos da BAR Blindada	Parcialmente acatado
Índice de atualização dos resultados da RTP	Acatado
Formato do Layout do Banco de Preços	Parcialmente acatado
Alteração do conceito de “Elegibilidade”	Parcialmente acatado
Reservas Técnicas	Esclarecido / Acatado
Abertura da Vida Útil Média de 35 anos	Parcialmente acatado

Pág. 22 da Nota Técnica nº 028/2014 – SEF/ADASA, de 12/08/2014
Complementar à Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA

VI. DA RECOMENDAÇÃO

15) Com base na legislação de regência e no exposto, recomenda-se a aprovação desta Nota Técnica pela Diretoria Colegiada da ADASA.

Cassio Leandro Cossenno
Coordenador de Estudos Econômicos
Matrícula 182.174-1

Cristina de Saboya Gouveia Santos
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 182.173-3

De acordo,

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
SEF/ADASA

MINUTA DE RESOLUÇÃO**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. DE DE DE 2014

PUBLICADA NO DODF Nº DE / /

Estabelece a metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta do Processo nº 0197-000352/2014 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do contrato de concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

Pág. 24 da Nota Técnica nº 028/2014 – SEF/ADASA, de 12/08/2014
Complementar à Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”;

que a 1ª Revisão Tarifária Periódica foi finalizada em março de 2013;

que a data-base da 2ª Revisão Tarifária Periódica foi alterada, por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, para 1º de junho de 2015;

a necessidade de aprimoramentos metodológicos;

as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 002/2014, realizada pela ADASA, em 28/07/2014, para aprimoramento da metodologia em apreço, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I – Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no contrato de concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II – Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentemente realizados.

III – Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

DAS METODOLOGIAS

Art. 3º Para a definição dos valores da Base de Ativos Regulatória e Remuneração Adequada são aplicadas as metodologias enunciadas na Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA e seus apêndices, a seguir descritos, bem como na Nota Técnica Complementar nº 028/2014-SEF/ADASA:

- a) Apêndice I - Critérios gerais para apuração da Base de Ativos Regulatória
- b) Apêndice II - Diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação
- c) Apêndice III – Resumo da Base de Ativos Regulatória
- d) Apêndice IV – *Layouts*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA e seus apêndices, bem como a Nota Técnica 028/2014-SEF/ADASA, referenciados no art. 3º desta Resolução, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, no destaque “Segunda Revisão Tarifária Periódica”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES